

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 **(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi), as atividades e serviços prestados por cada uma das unidades da federação ao SUS/ e o impacto fiscal.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base nos art. 24, inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública para debater sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi), as atividades e serviços prestados por cada uma das unidades da federação ao SUS/ e o impacto fiscal.

Para tanto, sugerimos as seguintes participações:

- Representante da Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos do Ministério da saúde;
- Representante do Ministério da Fazenda;
- Representante da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA

Em reunião de audiência pública nesta comissão, realizada no dia 25 de agosto de 2015, sobre Oncologia - SUS, Ideias e Soluções, o Dr. HENRIQUE DUARTE PRATA Diretor Geral do Hospital do Câncer de Barretos, explanou sobre o programa PROADI com preocupação, em um discurso considerado pelos parlamentares como “corajoso”. “As leis são perversas e injustas neste país”, aclamou o diretor. Um dos alvos de sua reclamação foi o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI). A parceria entre o Ministério da Saúde (MS) e as entidades de saúde portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-SAÚDE) é regulamentada pela Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. E segundo Prata, o projeto dá vantagens aos cadastrados em detrimento a outras unidades de saúde. Ainda de acordo com o exposto pelo Dr. Prata, essa lei, só no ano passado retirou 1 bilhão de reais do orçamento do ministério da saúde. E além do benefício da isenção do imposto de renda, também participaram da renúncia fiscal pelo PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica).

A Lei nº 12.101 atribui o termo "excelência" para as instituições que participam dos benefícios de isenção. Estabeleceu-se, assim, a expressão "Hospitais de Excelência" (HE), nome hoje utilizado por essas instituições para reconhecer que foram habilitadas pelo Ministério da Saúde e que cumprem os requisitos para a apresentação de projetos de apoio ao SUS em troca de isenção de contribuições sociais. A denominação indica que as instituições de saúde assim reconhecidas passam a integrar as ações estratégicas do SUS de maneira mais intensa por conta do uso otimizado de sua capacidade técnica e conhecimento.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) contribui para o desenvolvimento institucional do SUS por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional. A contribuição se dá por meio do desenvolvimento, incorporação e transferência de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, a partir de parceria entre as entidades de saúde de reconhecida excelência e os gestores do SUS, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhoria e qualificação de áreas estratégicas na gestão e prestação do serviço público de saúde no país.

Diante do exposto, é fundamental reconhecer que os recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde devem ser otimizados com um planejamento voltado para o atendimento das necessidades de saúde da população. Fazendo-se assim necessário um maior conhecimento acerca do projeto em questão para melhor entendimento acerca da pertinência do programa e os valores que este representa aos cofres públicos e seu impacto na saúde pública.

Sala de Reuniões, de de 2016.

Deputada **Carmen Zanotto**
PPS/SC